



# MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 129/2025 | 4 de dezembro de 2025

### EXPEDIENTE

<b>Prefeito:</b>	João Maria Braga
<b>Vice-Prefeito:</b>	José Antônio Gonçalves
<b>Imprensa Oficial:</b>	Diário Oficial Eletrônico
<b>Autoridade Responsável:</b>	Ana Angélica Nunes Braga Lopes
<b>Setor de Publicação:</b>	Francisco Batista Sobrinho Neto
<b>Setor de Publicação:</b>	José Alisson Nicácio Barboza Arruda
<b>Editor:</b>	Francisco Hudson de Araújo

Assinatura digital da edição

Hash: d434cff05e6d586ca0e5d5860a7db1ff1e72593a53791f09b70e4627c8971c57

Emitido em: 03/12/2025, 19:22:07

## SUMÁRIO

### **Atos Normativos**

- Lei Ordinária - LEI Nº 518, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025
- Ato de Sanção - ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 518, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025
- Decreto - DECRETO MUNICIPAL Nº 235, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

## ATOS NORMATIVOS

Lei Ordinária

### LEI Nº 518, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Código: ffa88403-cdf2

*Dispõe sobre a autorização legislativa para aquisição de imóvel, cria crédito adicional especial para essa finalidade e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais; faz saber que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel (terreno) destinado à Saúde Pública, para instalação de unidades, equipamentos e estruturas essenciais ao atendimento da população, devendo o procedimento observar obrigatoriamente o previsto no art. 108 da Lei Orgânica do Município de Fernando Pedroza/RN, atendendo-se:

- I – prévia avaliação técnica realizada pelo setor competente, com a devida justificativa de interesse público, contendo a estimativa de valor e a comprovação de compatibilidade com o preço de mercado;  
II – instrução do processo administrativo contendo motivação, peças técnicas e informações necessárias para verificação da regularidade e vantajosidade da aquisição.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento corrente, instituído pela Lei Municipal nº 480/2024, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado à inclusão dos projetos/atividades referentes à Aquisição de Imóveis para Saúde Pública, conforme especificado no Anexo I.

Art. 3º O crédito adicional especial autorizado no artigo anterior será financiado mediante anulação de dotações orçamentárias disponíveis, conforme detalhamento constante no Anexo II, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º A aquisição do imóvel objeto desta Lei poderá ser formalizada por compra direta, nos casos permitidos pela legislação federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária criada e suplementada nos termos desta norma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Palácio Governador Silvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza – Estado do Rio Grande do Norte, em 03 de dezembro de 2025.

JOAO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN

PROJETOS/ATIVIDADE QUE SERÃO INCLUÍDOS NO ORÇAMENTO

ANEXO I

Unid. Orçamentária	3.001 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-função	301 – Atenção Básica
Programa	1001 – Modernização Administrativa
Ação	xxxx - Aquisição de Imóveis para Saúde Pública

Elemento	44.90.61 – Aquisição de Imóveis – R\$ 35.000,00
Fonte de recursos	15001002 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Receita de Impostos e Transferência de Impostos
Total	R\$ 35.000,00

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE TERÃO ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO**  
**ANEXO II**

Unid. Orçamentária	3.001 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-função	301 – Atenção Básica
Programa	2015 – Saúde para Todos
Ação	2086 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – R\$ 35.000,00
Fonte de recursos	15001002 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Receita de Impostos e Transferência de Impostos
Total	R\$ 35.000,00

*Ato de Sanção*

**ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 518, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

Código: 40d94153-5077

O PREFEITO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo de Projeto de Lei Municipal nº 035, de 03 de dezembro de 2025, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, promulgando a Lei nº 518, de 03 de dezembro de 2025, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a autorização legislativa para aquisição de imóvel, cria crédito adicional especial para essa finalidade e dá outras providências.”

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 03 de dezembro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA  
 Prefeito Municipal

*Decreto*

**DECRETO MUNICIPAL Nº 235, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

Código: 619f7303-597c

*Regulamenta, em caráter excepcional, o horário de funcionamento das repartições públicas da Administração Municipal de Fernando Pedroza/RN durante o mês de dezembro de 2025, e dá outras providências*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Prefeito Municipal JOÃO MARIA BRAGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas destinadas à redução de despesas públicas, especialmente em período de contenção de gastos;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre o funcionamento da administração municipal e estabelecer a jornada de trabalho dos servidores, conforme interesse público;

CONSIDERANDO que a adequação temporária do expediente permite racionalizar o uso de energia elétrica, água, serviços gerais e demais recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, que o horário de funcionamento das repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Fernando Pedroza/RN, durante todo o mês de dezembro de 2025, será das 08h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores observará o horário fixado no art. 1º, salvo nos órgãos ou setores que, pela natureza das atividades, exijam regime de plantão, escala ou funcionamento contínuo, hipótese em que os respectivos responsáveis deverão assegurar a manutenção dos serviços.

Art. 3º Ficam excluídos da limitação prevista neste Decreto os serviços essenciais, a exemplo de:

I – saúde;

II – vigilância e segurança;

III – limpeza urbana;

IV – defesa civil;

V – demais atividades cujo funcionamento ininterrupto seja indispensável ao interesse público.

Art. 4º As chefias imediatas deverão organizar as atividades internas de modo a garantir o pleno atendimento ao público no horário estabelecido e a continuidade dos serviços administrativos.

Art. 5º Este Decreto não se aplica às unidades escolares, que observarão o calendário e a rotina definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Eventual necessidade de horários diferenciados deverá ser formalmente justificada pelo titular da pasta e previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º a 31 de dezembro de 2025.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 03 de dezembro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal